

detran.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 4 de Outubro de 2019

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 150242

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 336/2019. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DETRAN/GO (JARI), até a data limite prevista neste Edital, devendo, para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos: a) cópia do auto de infração, ou desta notificação, ou de documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica, documento que comprove a representação; c) procuração quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados em qualquer Unidade do Vapt Vupt ou pelo sítio www.detrان.go.gov.br e poderão ser encaminhados, no prazo estabelecido, via remessa postal para o endereço do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, sito à Av. Atílio Correia Lima, nº 1.875, Cidade Jardim, Goiânia-GO. CEP 74.425.901, ou entregues em qualquer de suas Unidades Vapt Vupt de Goiânia/Go ou de cidades do interior do Estado de Goiás.

INFRAÇÕES: A lista de autos de infração está disponível em www.detrان.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio do DETRAN/GO é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação (data limite).

Goiânia, 4 de Outubro de 2019

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN/GO

Protocolo 150246

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 201900025042176; **ASSUNTO:** Contrato nº 032/2019; **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios; **VIGÊNCIA:** 12(doze) meses a partir de 30/09/2019; **VALOR TOTAL:** R\$ 60.665,52; **PARTES:** DETRAN/GO e a Empresa DISTRIBUIDORA SUDOESTE EIRELI; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2019.29.61.06.122.4001.4001.03; **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30.27; **FONTE DE RECURSO:** 100; **NOTAS DE EMPENHO:** 00213 (1); 00214 (2); 00215 (3); 00216 (4) e 00217 (5); **DATA:** 02/09/2019; **VALOR DAS NOTAS DE EMPENHO:** (1) R\$ 124,96; (2) R\$ 213,60; (3) R\$ 249,08; (4) R\$ 5.042,36; (5) R\$ 14.591,80.

Protocolo 150305

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 201900025035223; **ASSUNTO:** Contrato nº 030/2019; **OBJETO:** Fornecimento de gêneros alimentícios;

VIGÊNCIA: 12(doze) meses a partir de 26/09/2019; **VALOR TOTAL:** R\$ 27.039,96; **PARTES:** DETRAN/GO e a Empresa WK INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 2019.29.61.06.122.4001.4001.03; **NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30.09; **FONTE DE RECURSO:** 100; **NOTA DE EMPENHO:** 00221; **DATA:** 03/09/2019; **VALOR EMPENHO:** R\$ 8.938,21.

Protocolo 150306

Goias Previdência – GOIASPREV

Instrução Normativa nº 3/2019

Disciplina os documentos de identificação pessoal aceitos para fins do recadastramento obrigatório de inativos e pensionistas do RPPS e do RPPM na GOIASPREV.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Complementares nº 66 e 77, de 27 de janeiro de 2009 e 22 de janeiro de 2010, respectivamente, bem como as disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO que o artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, determina que "a Carteira Nacional de Habilitação, expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, atendidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterà fotografia, identificação e CPF do condutor, terá fé pública e equivalerá a documento de identidade em todo o território nacional";

CONSIDERANDO que a exigência de apresentação de Certidão de Nascimento atualizada, prevista no art. 17, inciso III, da Lei Complementar nº 77/2010, tem como objetivo a comprovação de que o interessado é solteiro, uma vez que o casamento configura motivo para a perda da qualidade de dependente, para os fins do regime próprio de previdência estadual;

CONSIDERANDO que a maioria civil para o casamento é 18 (dezoito) anos, podendo, no entanto, o menor de 18 (dezoito) e maior de 16 (dezesseis) anos, se casar quando houver o consentimento de ambos os pais ou representantes legais, ou ainda, autorização judicial, nos termos do art. 1.517 do Código Civil;

CONSIDERANDO que se faz necessário exercitar os critérios hermenêuticos em torno dos regramentos supramencionados, devendo o intérprete inserir organicamente o texto a ser interpretado, em recíproca dependência com as demais regras de direito do ordenamento jurídico, alcançando-se uma interpretação sistemática e extensiva da Lei Complementar nº 77/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Dentre os documentos mencionados no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 77/2010, cuja apresentação se faz obrigatória para o recadastramento anual dos inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS - e do Regime Próprio de Previdência dos Militares - RPPM -, na GOIASPREV, poderá ser aceita a Carteira Nacional de Habilitação, desde que excepcionalmente, em virtude da previsão contida no art. 159 da Lei federal nº 9.503/97, haja vista que é dotada de fé pública e possui todos os elementos necessários à identificação civil, ficando o beneficiário ciente de que deverá apresentar no próximo recadastramento, a documentação prevista em lei.

Art. 2º - Não será necessária a apresentação da Certidão de Nascimento atualizada para os dependentes menores de 16 (dezesseis) anos, conforme exigido no art. 17, inciso III, da Lei Complementar nº 77/2010, tendo em vista que, regra geral, são impedidos de se casar, nos termos do art. 1.517 do Código Civil.